



Prefeitura Municipal de Óleo ¹

Rua Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Que fazem, o Município de Óleo, Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ Nº 46.223.764/0001-14, com sede na Rua Ângelo Vidotto, 95, vila Martins, cidade de Óleo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jordão Antonio Vidotto, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Lima nº350 nesta cidade de Óleo – SP, portador do CPF N.960.433.508-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **S.O.S MONITORAMENTO E SERVIÇOS** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ricardo Naldi Filho nº703, centro, na Cidade de Timburi-SP, CEP: 18860-000, inscrita no CNPJ sob n.º17.897.351/0001-40, representada neste ato pelo empresário Sr. Julio de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº332.451.468-17, residente e domiciliado à Rua Ricardo Nardi Filho, nº957, centro, na cidade de Timburi, CEP: 18.860-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de arbitragem no **Campeonato Regional de Futebol Masculino**, com início no mês de setembro, e do **Campeonato regional de Futsal Masculino e Feminino**, com início em outubro, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 17/2022, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Regional de Futebol Masculino e campeonato Regional de Futsal Masculino e feminino, do Município de Óleo-SP, com uma estimativa de 45 jogos (quarenta e cinco) jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seissentos reais)**, estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar, inclusive despesas com alimentação e estadia dos profissionais.



Prefeitura Municipal de Óleo ²

Rua Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a completa prestação dos serviços, bem como pela emissão da Nota Fiscal.

4.2. O valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste durante o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entrará em vigor nesta data, tendo seu vencimento no término do campeonato, previsto para o mês de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA será responsável:

- a-** Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.
- d-** Pelas despesas de deslocamento, estadia, alimentação que se fizerem necessários.
- c** - Pela contratação do pessoal necessário à realização dos serviços.
- d** - Pelo cumprimento das regras e normas estabelecidas para a prática do esporte na modalidade de futsal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE será responsável:

- a-** Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- b-** Pela definição das datas e horários da realização dos jogos.
- c-** Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado, em caso de descumprimento total do contratado;
- III - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- IV - Declaração de Inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Óleo ³

Rua Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8.2. As multas poderão ser serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o contratado pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

9.2. Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes com execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotações do orçamento vigente:

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00-Dep. de Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01-Esporte e Lazer

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 27.812.0005.2.029-Manut. do Esporte e Lazer

ELEMENTO: 339039.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE: 01-Tesouro

FICHA: 158

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

12.2. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o contratado, empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Piraju -



Prefeitura Municipal de Óleo ⁴

Rua Angelo Vidotto, 95- Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Óleo - SP, 19 de agosto de 2022.

**JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**S.O.S MONITORAMENTO E SERVIÇOS
JULIO DE SOUZA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____